

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0046221-6/2008, datado de 22 de outubro de 2008, 4ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-2084/2008/GAB/SEAD, de 13 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WELLINGTON DOS SANTOS ALVES**, do cargo de Professor, Classe "SE", Nível IV, Matrícula nº 098004-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 21 de outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0046375-7/2008, datado de 23 de outubro de 2008, 4ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-2084/2008/GAB/SEAD, de 13 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DE FÁTIMA LIMA MARTINS**, do cargo de Professor, Classe "SE", Nível IV, Matrícula nº 025919-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 27 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040589-8/2008, datado de 17 de setembro de 2008, 5ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-2084/2008/GAB/SEAD, de 13 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL FRANCISCO DE MORAIS OLIVEIRA**, do cargo de Professor, Classe "SL", Nível I, Matrícula nº 171422-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 17 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0046340-8/2008, datado de 23 de outubro de 2008, 4ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-2084/2008/GAB/SEAD, de 13 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO ONOFRE GOMES FARIAS**, do cargo de Professor, Classe "SL", Nível II, Matrícula nº 083884-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 23 de outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0043194-3/2008, datado de 02 de outubro de 2008, 1ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-2084/2008/GAB/SEAD, de 13 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALDENORA REBOUÇAS DA SILVA BRITO**, do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157501-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041965-7/2008, datado de 25 de setembro de 2008, 9ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AYRTON GLEYDSON DOS SANTOS**, do cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe "I", Padrão "A", Matrícula nº 205624-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2008.

OF. 2049

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar os valores de pagamento para atividades que envolvem cursos realizados pela SESAPI com recursos do Ministério da Saúde,

Considerando o Memo nº 073/08 constante do Proc. SESAPI 0021249-0/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as novas tabelas de serviços de pessoa física a serem pagos com recursos do Ministério da Saúde para cursos realizados pela SESAPI, na forma seguir exposta:

TABELA I.A – Instrutoria de cursos de qualificação para profissionais de saúde.

ORDEM	SERVIÇO	VALOR
1.	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Expresso
2.	Instrutoria em curso de qualificação	
3.	Tutoria em curso a distância	
4.	Instrutoria em curso gerencial	na
5.	Instrutoria em curso de pós-graduação	tabela II
6.	Elaboração de material didático	
7.	Elaboração de material multimídia para curso a distância	
8.	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação/qualificação	

TABELA I.B – Banca examinadora ou comissão para realização de exames orais, análise curricular, correção de provas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos em teste seletivo.

ORDEM	SERVIÇO	VALOR
1.	Exame oral	Expresso
2.	Análise curricular	
3.	Correção de prova discursiva	
4.	Elaboração de questão de prova	na
5.	Julgamento de recurso	tabela II
6.	Prova prática	
7.	Análise crítica de questão de prova	

TABELA II – Banca examinadora ou comissão para realização de exames orais, análise curricular, correção de provas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos em teste seletivo.

ORDEM	SERVIÇO	VALOR
1.	Hora-aula nível médio	R\$ 50,00
2.	Hora-aula graduação	R\$ 60,00
3.	Hora-aula especialização	R\$ 70,00
4.	Hora-aula mestrado	R\$ 80,00
5.	Hora-aula doutorado	R\$ 100,00
6.	Mensal coordenação técnica e pedagógica	R\$ 1.000,00
7.	Mensal apoio e secretaria	R\$ 500,00

TABELA III – Valores específicos para a Escola Técnica do SUS - ETSUS.

ORDEM	SERVIÇO	VALOR
1.	Hora-aula nível médio	R\$ 20,00
2.	Hora-aula graduação	R\$ 20,00
3.	Hora-aula especialização	R\$ 20,00
4.	Hora-aula mestrado	R\$ 20,00
5.	Hora-aula doutorado	R\$ 20,00
6.	Mensal coordenação técnica e pedagógica	R\$ 1.000,00
7.	Mensal apoio e secretaria	R\$ 500,00

TABELA IV – Logística de preparação e realização de teste seletivo.

ORDEM	SERVIÇO	VALOR
-------	---------	-------